

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N° 196/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A AQUISIÇÃO DE 10 CONTENTORES DE LIXO 1000 LITROS, PARA SEREM COLOCADOS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO PARA O DEPOSITO ADEQUADO DO LIXO, AQUISIÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, senhor **DANIEL VICENTE MORGAN**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrito no CPF sob nº 780.874.060-87, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **DJM COMERCIO LTDA**, cadastrada sob CNPJ nº. 45.393.047/0001-09, situada na Rua São João, 977 D, Bairro Presidente Médici, Chapecó/ SC, por meio de sua Administradora ou Responsável Legal, senhor (a) **DORCAS TUSSI JACQUES**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 094/2024, por meio de Dispensa de Licitação nº 057/2024, e de acordo com artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO N° 094/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 057/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A AQUISIÇÃO DE 10 CONTENTORES DE LIXO 1000 LITROS, PARA SEREM COLOCADOS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO PARA O DEPOSITO ADEQUADO DO LIXO, AQUISIÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.2. Os materiais a serem adquiridos compreendem:

| ITEM | QUT | UM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|--|--------------|----------------------------|
| 01 | 10 | UNID | Contentor plástico, novo, destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade mínima de 1.000 litros, com dispositivo de dreno para escoamento de líquidos, produtos com qualidade e durabilidade e certificação á norma ABNT NBR 15911. Devera ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD), injetado, resistente á ação de raios ultravioletas (proteção anti UV 8), 100% material virgem, com corpo do recipiente constituído de forma suportar os volumes e a carga especificada, a superfície do contentor inclusive a característica do desenho deve ser lisa e isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos, devendo oferecer resistência, segurança e facilidade na limpeza. SEM RODAS – VOLUME NOMINAL ESTÁTICA. | R\$ 1.890,00 | R\$ 18.900,00 |
| | | | | | Total R\$ 18.900,00 |

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 91 a 95 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a aquisição dos materiais será de **R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)**, sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em ate 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, Lei Orçamentária Anual 1.842, de 15 de dezembro de 2023.

07 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

07.03 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

07.03.18.541.0062.2063. – MANUT. DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS

4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

RV- 001

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à aquisição dos materiais ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A **CONTRATADA** manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 057/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e DA GARANTIA

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por **12 meses, que e o período de garantia mínima dos contentores, porem o prazo de entrega dos mesmos e de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato.**

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente Sr. **JOVANI FERNANDES DA COSTA**, como fiscal desta contratação.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;
- e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campos Borges/RS, 26 de setembro de 2024.

DANIEL VICENTE MORGAN
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

DJM COMERCIO LTDA

CNPJ Nº. 45.393.047/0001-09

DORCAS TUSSI JACQUES

CPF nº. 035.374.289-95

JOVANI FERNANDES DA COSTA

Secretario de infraestrutura e Meio Ambiente

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

NOME:

NOME: